# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/15

Considerando sobre a importância de prevenir doenças infantis, por meio de atendimento médico em Centros Municipal de Ação Programada (CMEIs), com objetivo de garantir às crianças o constitucional direito à saúde, consoante dispõem os artigos 196 e 197, da Carta Republicana:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Considerado ainda que a Lei Maior deixa evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações Federal e Estadual, no que couber;

considerando que essa iniciativa, de levar atendimento médico nas CMEIs, ainda que periódico, visa garantir às crianças contempladas uma assistência de caráter preventivo, que contribuirá para redução da incidência das doenças típicas da infância;

considerando que tal atendimento poderá ser feito através de profissionais já existentes nos quadros funcionais do Ente Municipal, não acarretando, assim, qualquer tipo de aumento de despesa. O que se pretende é tão somente deslocar o atendimento das Unidades de Saúde para as Unidades Educacionais, medida esta que possibilitará maior comodidade aos genitores das crianças, além de possibilitar melhoria da qualidade de vida no ambiente educacional;

considerando ainda sobre a matéria, em comento a Constituição Federal, na inteligência do seu art. 227, aduz:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

Considerando que tal iniciativa poderá contar com um profissional de pediatria, um enfermeiro e um técnico em enfermagem com o fito de prestar atendimento, assim como efetuar avaliações (peso e altura), atualizar vacinas, além de prestarem consultoria e treinamento preventivos (de diversas doenças) aos monitores das CMEIs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas que visem à implantação de programa "Médico nas CMEIs", onde estes atendimentos poderão ocorrer mensalmente, de forma programada e em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência à direção do Centro a ser visitado, bem como informados através de cartaz nos murais das CMEIs.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA